Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.152 /

"AUTORIZA APROVAÇÃO DE PLANTA RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DO SR. ABRÃO FIGUEIREDO, NO LOTEAMENTO JARDIM FORMOSA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta residencial de propriedade do SR. Abrão Figueiredo, no Loteamento Jardim Formosa, situada na esquina da Rua seis com Rua cinco, lote 01, quadra "K", Z-3, MA-3, de conformidade com a planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 263/87.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 2562, de 01/01/87.